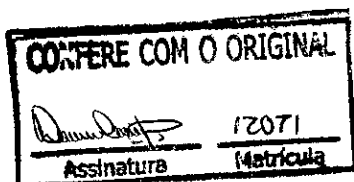


EMENDA ADITIVA Nº 02 /2016 - CC5
(da Senhora Deputada Sandra Faraj)



Ao Projeto de Lei nº 1177, de 2016 que institui o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências.

Adicione-se o parágrafo único ao art. 7º do presente Projeto de Lei, na forma que se segue:

Art. 7º (...)

I - (...)

Parágrafo Único. É expressamente vedado, durante o período letivo o cancelamento de bolsas concedidas, pelas instituições de que trata o caput, sob pena de perda integral do benefício já concedido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo assegurar que as crianças matriculadas nas creches conveniadas, não serão prejudicadas por irregularidades ou desistência por parte da instituição credenciada, ou como, por exemplo, da falta de pagamento de funcionários.

Sala das Comissões,


SANDRA FARAJ
DEPUTADA DISTRITAL

